



**MUNICÍPIO DE FÁTIMA/BA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°**  
**007/2024SRP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 168-2023**



No dia 01 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE FÁTIMA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 13.393.152/0001-43, com sede à AV TANCREDO NEVES n° S/N CEP 48415-000 – Fátima-BA neste ato legalmente representado por **FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO**, portador do CPF n° **01315022559**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor:** FABIO JOSE DE CARVALHO LIMA LTDA      **CNPJ:** 40.533.572/0001-50

**Representante:** FABIO JOSE DE CARVALHOC LIMA

**Telefone:** (75) 8213-8120

**Email:** fabiojoseclima@yahoo.com.br

**Endereço:** R JOSE ANTONIO LIMA, 31 - CENTRO, Santaluz - BA - 48880-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: FABRICAÇÃO	Modelo: FABRICAÇÃO	Preço Unitário:	Valor Total:
1	1.108.605,00	Und	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 1,37	R\$1.518.788,85

**Descrição:** PEDRA DE PARALELEPÍPEDO EM ROCHA GRANULÍTICA - Os paralelepípedos deverão ser de rocha granítica e devem obedecer às seguintes características: deverão enquadrar-se nas seguintes dimensões: - Largura cm: 11 a 14; - Comprimento cm: 18 a 22; Altura cm: 11 a 14. Cortada à mão. (DEVERÁ SER ENTREGUE EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, NA SEDE DO MUNICÍPIO)

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: FABRICAÇÃO	Modelo: FABRICAÇÃO	Preço Unitário:	Valor Total:
2	8.138,00	Und	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 22,45	R\$182.698,10

**Descrição:** MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO - Pré-moldado, comp. 1m, \*30 x 15/ 12\* cm (h x l 1/2). (DEVERÁ SER ENTREGUE EM LOCAL, DETERMINADO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, NA SEDE DO MUNICÍPIO)

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: FABRICAÇÃO	Modelo: FABRICAÇÃO	Preço Unitário:	Valor Total:
3	161.116,00	Und	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 1,12	R\$180.449,92

**Descrição:** PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL20x10cm, ESPESSURA - BLOQUETE. (DEVERÁ SER ENTREGUE EM LOCAL DETERMINADO, PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, NA SEDE DO MUNICÍPIO)

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: FABRICAÇÃO	Modelo: FABRICAÇÃO	Preço Unitário:	Valor Total:
4	69.050,00	Und	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 1,45	R\$100.122,50

**Descrição:** PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO, 20x10cm ESPESSURA - BLOQUETE. (DEVERÁ SER ENTREGUE EM LOCAL DETERMINADO, PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, NA SEDE DO MUNICÍPIO)

**Total: R\$ 1.982.059,37**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **31/01/2025**, a contar do dia **01/02/2024**.

Resolve registrar os preços de acordo com os itens adjudicados e nas quantidades cotadas e estabelecidas nas propostas de preços, sob o critério menor preço, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto N° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual aquisição, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° descrito acima**;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1 - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços N° descrito acima e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

4.1 - Os preços registrados são os seguintes especificados acima:

4.2 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 - Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 - O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 - O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Houver razões de interesse público.

6.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do Gestor do Município de Fátima - Bahia.

6.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - A publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1 - São obrigações do órgão gerenciador:

I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

II - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

9.1 - O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;

V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

10.1 - São obrigações do fornecedor registrado:

I. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

V. Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº descrito acima em especial o Termo de Referência que deu origem a presente ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1 - O prazo de fornecimento será de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da solicitação feita pelo Órgão responsável pela solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 - Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento / instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória / indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento / instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

- IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Fátima, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- X. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XI. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XII. O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIII. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XIV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- VX. As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- XVI. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 14.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, fica designada o (a) servidor (a) **Conforme Decreto publicado no Diário Oficial do Município em anexo**, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 14.3 - A Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 14.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 14.5 - Não obstante a FORNECEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1 - Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 16.1 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Fátima, Estado da Bahia.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por:  
**FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO**  
**01315022559**  
Dados: 06/02/2024 17:59:07

**FABIO JOSE DE CARVALHO LIMA LTDA**  
**40.533.572/0001-50**

Assinado de forma digital por:  
**FABIO JOSE DE CARVALHOC LIMA**  
**52756912549**  
Dados: 06/02/2024 13:41:33